

EDITAL CPA-001/2017
PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DISCENTES
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

A Comissão Própria de Avaliação designada pela Portaria nº 388/2015-, de 17/03/2015, no uso de suas atribuições, torna público as regras do processo eleitoral de escolha, dos representantes discentes para integrarem a Comissão Própria de Avaliação – CPA, da FIBRA, no período de maio de 2017 a maio de 2019.

I. DA COMPOSIÇÃO DA CPA

Art. 1º A CPA é composta por 8 (oito) membros no total dos quais 2 (dois) são representantes do corpo discente da instituição. Os eleitos, terão mandato de 02 (dois) anos, não cabendo reeleição, conforme segue:

I – Composição da CPA:

- a) 2 (dois) representantes dos Docentes;
- b) 2 (dois) representantes dos Técnicos-Administrativos;
- c) 2 (dois) representantes dos Discentes;
- d) 2 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada;

II. DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS

Art. 2º Poderão candidatar-se membros do Corpo Discente, que estejam regularmente matriculados na Instituição.

Art. 3º A inscrição dos candidatos deverá ser feita de 09h do dia 17 de abril às 20h do dia 20 de abril de 2017, mediante formulário disponível na Secretaria Acadêmica da Instituição.

Art. 4º Para exercer o mandato de representantes dos discentes na CPA, o estudante NÃO poderá:

- a) ter sofrido PAD, procedimento administrativo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- b) Estar com matrícula trancada;
- c) ter pendência documental junto à secretaria acadêmica;

IV. DOS VOTANTES

Art. 5º Poderão votar todos os membros do corpo Discente que estejam regularmente matriculados nos cursos de Graduação.

V. DA ELEIÇÃO

Art. 6º O processo de eleição definido neste Edital dar-se-á **de 09h às 21h do dia 27 de abril de 2017** e será realizado por meio de instrumento eletrônico, mediante comprovação de identidade estudantil, em local próprio que será disponibilizado no HALL de convivência em frente ao AUDITÓRIO DA FIBRA .

PARÁGRAFO ÚNICO - O eleitor só poderá votar em 01 (um) representante.

VI. DOS RESULTADOS

Art. 7º Encerrada a apuração, o resultado final será publicado no site da FIBRA em página específica da CPA.

I – serão considerados eleitos, para compor as duas vagas discentes da CPA - FIBRA os 2 (dois) candidatos mais votados, conforme representação do Art. 1º, item I, alínea c.

II – Havendo empate, a vaga ficará com o candidato cuja data de matrícula ativa seja a mais antiga. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com a maior idade.

IV – para interposição de recursos, será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do horário de divulgação dos resultados, devendo o referido recurso ser enviado à Comissão Eleitoral através do e-mail comissao.cpa@fibrapara.edu.br.

V – Compete à Comissão Própria de Avaliação examinar os recursos interpostos.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 10º Recursos contra decisões tomadas pela Comissão Própria de Avaliação serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Belém, Pa, 12 de abril de 2017.

RICHARDSON FREITAS BRASILEIRO
COORDENADOR DA CPA